

(OP-164-44)

GA/GCS

Proc. 4 101/43

1944

As decisões passíveis de recurso "ex-officio" só se completam após sua homologação por parte do tribunal competente.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que João Antonio Pereira, com fundamento no art. 12, parágrafo único, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 8 de junho de 1943 que, deu provimento, em parte, ao recurso interposto pelo recorrente contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, determinando o pagamento das quotas atrasadas devidas ao associado, bem como fosse o mesmo submetido, dentro de 30 dias, ao necessário exame médico sob pena de ter suspenso o benefício, a partir do término desse prazo:

CONSIDERANDO que o julgado recorrido bem decidiu na espécie, visto a decisão pela qual foi concedido a aposentadoria, passível de recurso "ex-officio", só ter sido homologada pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 1940;

CONSIDERANDO, pois, que não procedem as alegações do recorrente, no sentido de já se achar extinto o prazo de cinco anos, dentro do qual deverá ser revisto o benefício concedido;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso, para confirmar, pelos seus jurídicos fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1944

a) Filinto Müller

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Foi presente:

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 131 7 144. (2178)